

Decreto 40486/2007 (Revogado pelo Decreto nº 46607/2019)

ESTABELECE A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Direta do Poder Executivo, assim como os órgãos de deliberação coletiva, os fundos e a vinculação e/ou supervisão dos entes da Administração Indireta e Fundacional, passam a ser estruturados da seguinte forma:

- 1) GOVERNADORIA DO ESTADO;
- 2) VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO;
- 3) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASACIVIL:

3.1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e Rodovias do Estado do RJ - AGETRANSP;

3.2. Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA;

3.3. Rádio Roquete Pinto - RRP;

3.4. Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ;

3.5. Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ;

3.6. Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO;

3.7. Conselho Consultivo de Relações Internacionais do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

3.8. Banco do Estado do Rio de Janeiro - BERJ (em liquidação);

3.9. Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - BD/RIO (em liquidação);

3.10. Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - Metrô/RJ (em liquidação);

3.11. Companhia Estadual de Trens Urbanos - FLUMITRENS (em liquidação);

3.12. Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (em liquidação);

3.13. Empresa Estadual de Viação - SERVE (em liquidação);

- 3.14. Centrais Elétricas Fluminense S/A - CELF (em liquidação);
 - 3.15. Distribuidora de Títulos do Estado do Rio de Janeiro - DIVERJ (em liquidação);
 - 3.16. Comitê de Seguros e Riscos do Estado do Rio de Janeiro;
 - 3.17. Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON;
 - 3.18. Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON;
 - 3.19. Conselho Estadual de Tecnologia da Informação - CONSETI;
 - 3.20. Vida Obra Social do Estado do Rio de Janeiro.
- 4) SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV.
 - 5) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG:
 - 5.1. Fundação Centro de Informações e Dados do Estado do Rio de Janeiro - CIDE;
 - 5.2. Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP;
 - 5.3. Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;
 - 5.4. Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ;
 - 5.5. Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE.
 - 6) SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ:
 - 6.1. Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF;
 - 6.2. Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro - CFP/RJ;
 - 6.3. Fundo Refinaria Norte Fluminense - RENORTE;
 - 6.4. Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdades Sociais;
 - 6.5. Fundo de Mobilização Social - FMS;
 - 6.6. Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro - CCERJ;
 - 6.7. Conselho Gestor Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais;
 - 6.8. Conselho Superior de Fiscalização Tributária;
 - 6.9. Conselho de Ética;
 - 6.10. Junta de Revisão Fiscal;
 - 6.11. Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais.
 - 7) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - SEDEIS:

- 7.1. Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN;
- 7.2. Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro;
- 7.3. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;
- 7.4. Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM;
- 7.5. Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES;
- 7.6. Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES;
- 7.7. Conselho Consultivo do Programa de Qualidade Rio de Janeiro;
- 7.8. Comissão Estadual de Defesa dos Direitos da Propriedade Intelectual - CODEPIN;
- 7.9. Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.
- 8) SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SEOBRAS:
 - 8.1. Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
 - 8.2. Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER;
 - 8.3. Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;
 - 8.4. Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA;
 - 8.5. Fundo de Programas e Projetos Prioritários - FPPP;
 - 8.6. Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM;
 - 8.7. Conselho Deliberativo do Programa - PROSANEAR;
 - 8.8. Conselho Estadual de Política Urbana - CONEPURB;
 - 8.9. Conselho Consultivo para o Desenvolvimento da Baixada Fluminense.
- Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ (Redação acrescida pelo Decreto nº 40556/2007)
 - 9) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG:
 - 9.1. Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA - ISP;
 - 9.2. Instituto Médico Legal - IML;
 - 9.3. Conselho de Administração dos Fundos;
 - 9.4. Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública - FUNESSP;
 - 9.5. Fundo Especial da Polícia Militar - FIINFSPOM.

9.5. Fundo Especial da Polícia Militar - FUNESPOLM;

9.6. Fundo Especial da Polícia Civil - FUNESPOL;

9.7. Fundo Especial da ACADEPOL;

9.8. Conselho Consultivo das Corregedorias Gerais da Polícia Civil e da Polícia Militar.

10) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP:

10.1. Fundo Especial Penitenciário - FUESP;

10.2. Fundação Santa Cabrini - FSC;

10.3. Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro - CPERJ.

11) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL - SESDEC:

11.1. Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ;

11.2. Instituto Vital Brazil SA - IVB;

11.3. Conselho Estadual de Saúde - CES;

11.4. Conselho Estadual de Luta Contra a Tuberculose;

11.5. Fundo Estadual de Saúde - FES;

11.6. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM.

12) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC:

12.1. Conselho Estadual de Educação - CEE;

12.2. Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE;

12.3. Conselho Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério do Estado do Rio de Janeiro.

13) SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT:

13.1. Fundação Universidade do Estado do RJ - UERJ;

13.2. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;

13.3. Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO;

13.4. Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior à Distância do Estado do RJ - CECIERJ;

13.5. Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do RJ - FAETEC;

13.6. Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do RJ - FAPERJ;

13.7. Fundação Estadual Norte-Fluminense - FENORTE;

13.8. Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC;

- 13.9. Fundo para as Ciências do Estado do Rio de Janeiro - FUNCIERJ;
- 13.10. Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do RJ - PRODERJ;
- 13.11. Sistema de Meteorologia do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ;
- 13.12. Parque de Alta Tecnologia do Norte Fluminense - TECNORTE.
- 14) SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO - SEHAB:
 - 14.1. Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB;
 - 14.2. Conselho Estadual de Habitação e Saneamento do Estado do RJ - CEHAS;
 - 14.3. Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social - FEHIS.
- 15) SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS:
 - 15.1. Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS;
 - 15.2. Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL;
 - 15.3. Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO;
 - 15.4. Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do RJ - CODERTE;
 - 15.5. Fundo para Operação e Melhoria dos Transportes Coletivos Metropolitanos - FOM Transportes;
 - 15.6. Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ.
- 16) SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEAMB:
 - 16.1. Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA;
 - 16.2. Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA;
 - 16.3. Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF;
 - 16.4. Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA;
 - 16.5. Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM;
 - 16.6. Conselho Superior do FECAM;
 - 16.7. Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA;
 - 16.8. Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI;
 - 16.9. Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
 - 16.10. Centro de Referência de Segurança e Crimes Ambientais - CRESCA;
 - 16.11. Conselho Gestor da Baía de Guanabara;

- 16.12. Conselho Gestor Ária de Proteção Ambiental Pau Brasil;
- 16.13. Conselho Consultivo de Gestão da Bacia Hidrográfica da Lagoa Rodrigo de Freitas - Município do Rio de Janeiro;
- 16.14. Comissão Permanente para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro - CODESUS/RJ;
- 16.15. Grupo Executivo Agenda 21.
- 17) SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA:
- 17.1. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER;
- 17.2. Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO;
- 17.3. Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ;
- 17.4. Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;
- 17.5. Companhia Central de Armazéns e Silos do Rio de Janeiro - CASERJ;
- 17.6. Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA;
- 17.7. Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro - FUNTERJ;
- 17.8. Fundo Estadual de Defesa Agropecuária;
- 17.9. Conselho Estadual de Política Agrária - CEPA;
- 17.10. Conselho Estadual de Política Agrícola e Pesqueira - CEPAP/RJ;
- 17.11. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS.
- 18) SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - SETRAB:
- 18.1. Comissão Estadual de Emprego - CEE;
- 18.2. Conselho Gestor do Programa Microcrédito.
- 19) SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC:
- 19.1. Fundo Theatro Municipal - FTM;
- 19.2. Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ;
- 19.3. Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS;
- 19.4. Fundação Casa França Brasil - FCFB;
- 19.5. Casa de Cultura Laura Alvim;
- 19.6. Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro - BPERJ;

- 19.7. Instituto Estadual do Patrimônio Cultural;
- 19.8. Conselho Estadual de Cultura - CEC;
- 19.9. Conselho Estadual de Tombamento - CET;
- ~~19.10. Conselho Estadual de Arquivos - CONEARG. (Revogado pelo Decreto nº 41174/2008)~~
- 20) SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH:
 - 20.1. Fundação Leão XIII;
 - 20.2. Fundação para Infância e Adolescência - FIA/RJ;
 - 20.3. Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE;
 - 20.4. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
 - 20.5. Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
 - 20.6. Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA;
 - 20.7. Fundo para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI;
 - 20.8. Fundo para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - FUPDE;
 - 20.9. Fundo Especial dos Direitos do Negro - FEDINE;
 - 20.10. Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM;
 - 20.11. Fundo Especial de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN;
 - 20.12. Fundo de Defesa Social e Promoção da Cidadania - FDSPC;
 - 20.13. Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA;
 - 20.14. Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEPI;
 - 20.15. Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CEPDE;
 - 20.16. Conselho Estadual da Juventude;
 - 20.17. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
 - 20.18. Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE;
 - 20.19. Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres - CEDIM;
 - 20.20. Conselho Estadual Antidrogas - CEAD;

20.21. Conselho Estadual de Defesa Social Promoção da Cidadania;

20.22. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH;

20.23. Conselho do Programa Comunidade Solidária do Estado do RJ - CEPCS.

21) SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SETE:

21.1. Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO;

21.2. Conselho Estadual de Turismo - CET;

21.3. Comitê Gestor Estadual de Turismo Rural e Agroturismo - COGETURA;

21.4. Superintendência de Desportos do Estado do RJ - SUDERJ;

21.5. Fundação Garantia do Atleta Profissional - FUGAP;

21.6. Conselho Estadual de Desportes - CED.

22) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE.

23) DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPGE.

Art. 2º As Secretarias mencionadas no artigo 1º deste Decreto resultam da renomeação, da fusão, do desmembramento ou da incorporação das seguintes Secretarias:

- 1) Gabinete Civil - GC;
- 2) Secretaria de Estado de Governo e de Coordenação - SEGOV;
- 3) Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental - SEPLANIG;
- 4) Secretaria de Estado de Finanças - SEF;
- 5) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;
- 6) Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Baixada e da Região Metropolitana - SEDEBREM;
- 7) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;
- 8) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;
- 9) Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- 10) Secretaria de Estado de Educação - SEE;
- 11) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;
- 12) Secretaria de Estado de Habitação - SEH;
- 13) Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN;
- 14) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR;
- 15) Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior - SEAAPI;
- 16) Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB;
- 17) Secretaria de Estado de Cultura - SEC;
- 18) Secretaria de Estado da Família e da Assistência Social - SEFAS;
- 19) Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;
- 20) Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM;
- 21) Secretaria de Estado de Controle e Gestão - CONTROLE;
- 22) Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação - SARE;
- 23) Secretaria de Estado da Receita - SER;
- 24) Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo - SEINPE;
- 25) Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC;
- 26) Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;
- 27) Secretaria de Estado de Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJICON;

27) Secretaria de Estado de Educação e do Desporto do Consumidor - SEESP/CE, 28) Secretaria de Estado de Esportes - SESPORT.

Art. 3º As Secretarias instituídas pelo presente Decreto resultam da absorção de acervo patrimonial e de pessoal das secretarias extintas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão adotará as medidas cabíveis para a correta apropriação do patrimônio de cada secretaria e da alocação do pessoal resultante do referido ajuste.

Art. 4º As dotações orçamentárias das novas Secretarias serão ajustadas conforme artigo 19, inciso V da Lei Orçamentária de 2007, mediante ato da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 5º No prazo máximo de 30 (trinta) dias serão publicados os decretos com as competências e estruturas de cargos de cada ente da Administração Estadual.

Art. 6º Para atender ao disposto neste Decreto, os cargos, em comissão da Administração Direta, ficam transferidos e/ou transformados, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no ANEXO I.

Parágrafo único. A Casa Civil manterá o controle do saldo remanescente das transformações estabelecidas no presente Decreto bem como daquele proveniente de legislação posterior.

Art. 7º Os titulares das Secretarias instituídas neste Decreto, deverão submeter ao Governador do Estado a divisão do acervo patrimonial e a distribuição do pessoal e dos cargos em comissão, tudo equitativamente, atendidas as peculiaridades e as necessidades de cada pasta.

Parágrafo único. A publicação referida no caput será objeto de permanente atualização, de modo a assegurar a coerência e transparência do modelo organizacional adotado pela Administração Pública Estadual.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2007.

SÉRGIO CABRAL

A imagem encontra-se no arquivo original e disponibilizado no final da página.

Download do documento

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Download Anexo: Decreto Nº 40486/2007 - Rio de Janeiro-RJ

[Art. 1º](#) [Art. 2º](#) [Art. 3º](#) [Art. 4º](#) [Art. 5º](#)
[Art. 6º](#) [Art. 7º](#) [Art. 8º](#)